

Parecer nº 18/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0011321/2026-74

Parecer nº 018/IEF/GCARF - COMP SNUC/2026

1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor / Empreendimento	Minérios Nacional S.A.
CPF/CNPJ	09.294.881/0001-75
Município	Rio Acima – MG
Processo SLA	1674/2024
Código - Atividade – Classe	A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro – 4
Órgão Regularizador / Parecer	Fundação Estadual do Meio Ambiente - Unidade Regional de Regularização Ambiental C Metropolitana - Coordenação de Análise Técnica / Parecer nº 8/FEAM/URA CM - CAT/2026
Licença Ambiental	- CERTIFICADO Nº 1674 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : LP+LI+LO (Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação) - Data da concessão: 30/01/2026
Condicionante de Compensação Ambiental	14 - Apresentar ao Instituto Estadual de Florestas – IEF os documentos necessários para a formaliza compensação ambiental prevista na Lei 9.985/2000, ou Compensação do SNUC, conforme proceder estipulados pela Portaria IEF 55/2012. Para comprovação do cumprimento do protocolo desta compensação será aceita a cópia do pro apresentado ao IEF.
Processo de compensação ambiental	Processo SEI Nº 2100.01.0011321/2026-74
Estudos Ambientais	Estudo de Impacto Ambiental – EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA
VR – MAR/26	R\$ 79.883.519,18
Fator de Atualização TJMG – MAR/26 a ABR/26	1,0091000
VR - ABR/26	R\$ 80.610.459,20
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/26)	R\$ 403.052,30

Em 11/09/2024 foi formalizado, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA junto à URA Central Metropolitana, o Processo de licenciamento ambiental de nº 1674/2024, na modalidade de Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LP+ LI + LO) (solicitação 2023.07.01.003.0000736), com o intuito de ampliar a área útil da Pilha de rejeito/estéril já instalada no empreendimento minerário, bem como implantar uma segunda pilha, além de regularizar as intervenções realizadas de forma emergencial (Parecer, p. 1).

A área do empreendimento em questão está localizada no município de Rio Acima/MG. O quantitativo total diretamente afetado é de 62,3798 ha, sendo 53,051 ha correspondente à atividade de A-05-04-7 (47,0878 ha da ampliação e 5,9636 ha de área nova), e o quantitativo restante equivalente às intervenções emergenciais realizadas (Parecer, p. 1).

A ADA em análise está inserida nos limites da LO nº 128/2011 (PA nº 00122/1986/015/2007), referente ao complexo minerário de Fernandinho, cujo processo de renovação da LO encontra-se em análise no órgão ambiental por meio do PA COPAM nº 122/1986/022/2015. O presente processo buscou atender à necessidade emergencial de descaracterização da Barragem B2A, que apresentou nível de alerta 2, exigindo a retirada integral do volume de rejeitos depositado. A ampliação da Pilha de Estéril e Rejeito (PDER 01) é necessária para viabilizar a disposição do material, considerando o descomissionamento das estruturas. O licenciamento da PDER-01 objetivou, também, regularizar as obras emergenciais já executadas, que visaram a garantia das condições de segurança das estruturas do complexo (Parecer, p. 4).

O processo de licenciamento ambiental culminou na emissão da LP+LI+LO nº 1674/2026 em 30 de janeiro de 2026.

2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias

O Parecer nº 8/FEAM/URA CM - CAT/2026 registra a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e endêmicas nas áreas de influência do empreendimento:

“Para o grupo de Lepidoptera, foi realizado o levantamento de dados secundários, em conformidade com a informação complementar solicitada no processo 1674/2024. O levantamento de dados secundários de Lepidoptera registrou 467 espécies. Do total de espécies identificadas, [...] são consideradas raras ou ameaçadas de extinção [...]:

- *Cunizza hirlanda planasia* (Vulnerável - PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022)

- *Strymon ohausi* (Em Perigo - PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022)
- *Parides burchellanus* (Criticamente em perigo - PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022)
- *Prepona deiphile* (Vulnerável - PORTARIA MMA Nº 148, DE 7 DE JUNHO DE 2022)

Informa-se ainda que o levantamento registrou outras 10 espécies são endêmicas da região.

[...].

No âmbito da Obra Emergencial Desassoreamento da Barragem Ecológica I, foi registrada a ocorrência da espécie *Ocotea odorifera*, considerada 'Em perigo', conforme a Portaria nº 148 do Ministério do Meio Ambiente (MMA, 148/2022), de 07 de junho de 2022, que estabelece a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

Com relação à Obra Emergencial Implantação do Canal de Cintura e Pilha adicional e Adequação dos Vertedouros das Barragens B2 e ECO I, a análise da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção (MMA 443/2014) e da lista da IUCN indicou a ocorrência da espécie *Dalbergia nigra*, enquadrada na categoria 'Vulnerável'. Durante os levantamentos, também foi registrado um indivíduo da espécie *Handroanthus ochraceus*, protegida por legislação específica, nos termos da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012."

É previsto inclusive o seguinte impacto para o empreendimento: "Eliminação de espécies florestais consideradas ameaçadas de extinção e protegida por lei" (Parecer, p. 101).

Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O empreendimento em tela, no mínimo, apresenta ações que facilitam a expansão de espécies alóctones.

O próprio trânsito de veículos e equipamentos no âmbito de estradas vicinais é um facilitador para a disseminação de plantas alóctones, por meio do carreamento das sementes alóctones de uma área para outra. Nesse sentido, deve-se destacar que em se tratando de introdução de espécies exóticas, ocorrem não apenas introduções deliberadas, mas também as acidentais.

A facilitação da expansão dessas espécies ocorre diretamente em razão das atividades de supressão de vegetação nativa e movimentação de terra, que criam áreas antropizadas e bordas de fragmentos propícias para a invasão biológica. O Plano de Controle Ambiental reconhece explicitamente que a presença de espécies invasoras de rápido crescimento, especialmente as gramíneas, é uma das principais dificuldades enfrentadas na recuperação de áreas degradadas no Complexo Fernandinho, pois elas competem agressivamente por nutrientes, luminosidade e água (PCA, p. 47).

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD), p. 33, ao tratar das técnicas comuns de recuperação, apresenta as seguintes informações: "Após reconformação do terreno recomenda-se o plantio direto somente com a abertura manual de microcovas (10x10x10 cm), espaçadas no máximo 10 cm entre si, por toda a área a ser recuperada. Em seguida haverá a aplicação isoladas e/ou coquetel de sementes de gramíneas-leguminosas: *Stylosanthes spp* (*Estilosantes*), *Chrysopogon zizanioides* (*vertiver*), *Digitaria decumbens L* (*capim-pangola*), *Cajanus cajan* (*Feijão-guandu*), etc. [...]."

Ainda que o PRAD classifique essas espécies como não invasoras, o processo de abertura de dossel e a perturbação contínua do solo inerentes à ampliação da pilha PDER-01 favorecem a dispersão e o estabelecimento das espécies alóctones já residentes na região de Rio Acima.

Além do mais, a espécie *Digitaria eriantha*, sinônimo de *Digitaria decumbens*, consta da Base de dados nacional de espécies invasoras do Instituto Hórus [1]. A espécie é nativa da África (África do Sul, especialmente Transvaal). Os ambientes mais susceptíveis a invasão incluem áreas degradadas, áreas agrícolas e áreas de vegetação campestre.

Considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais;

Considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto;

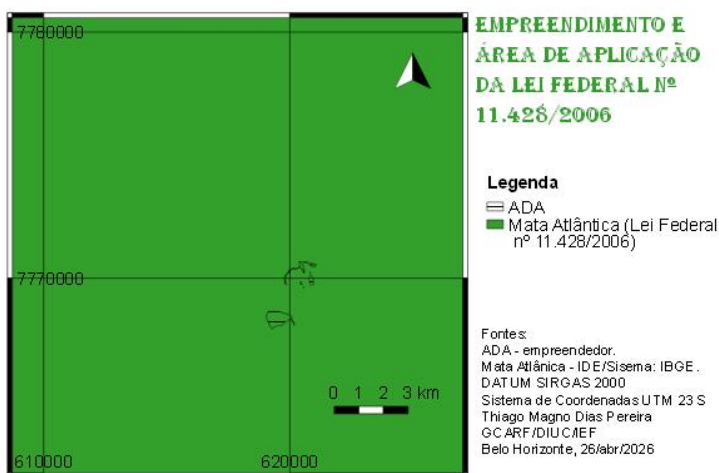
Considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais;

Considerando que, no mínimo, o empreendimento exerce atividades que facilitam a introdução de espécies alóctones.

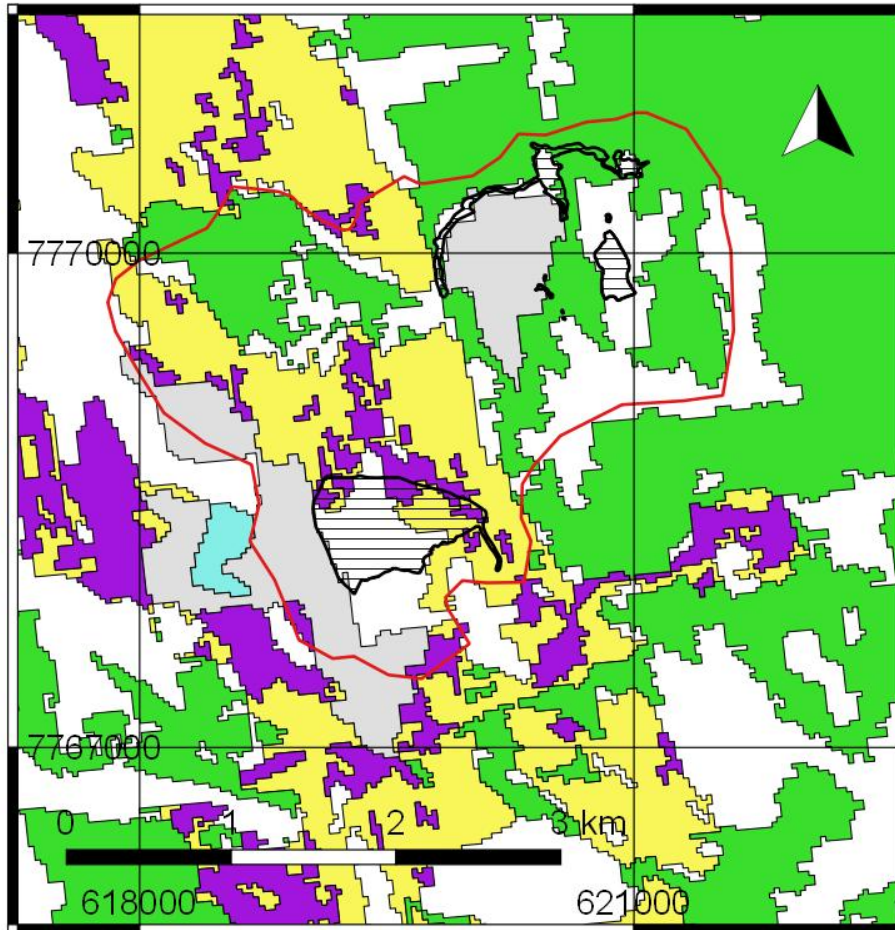
Pelo exposto, este parecer opina pela marcação do item 'Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)'.

Supressão/Interferência na vegetação, acarretando fragmentação de ecossistemas especialmente protegidos

Conforme apresentado no mapa abaixo, o empreendimento localiza-se na área de aplicação da Lei Federal nº 11.428/2006 (Mata Atlântica) (ecossistemas especialmente protegidos). As fitofisionomias contantes das áreas de influência do empreendimento – sujeitas aos impactos diretos e indiretos do mesmo – são a floresta estacional semidecidual, o campo rupestre e o campo.



EMPREENDIMENTO E COBERTURA FLORESTAL



Legenda

- ADA
- AID_fisico_biotico
- Cobertura Florestal
- Água
- Campo
- Campo rupestre
- Floresta estacional semidecidual montana
- Urbanização

Fontes:

ADA e AID - empreendedor.
Cobertura Florestal - IDE/Sisema
DATUM SIRGAS 2000
Sistema de Coordenadas UTM 2
Thiago Magno Dias Pereira
GCARF/DIUC/IEF
Belo Horizonte, 27/abr/2026

De acordo Projeto de Intervenção Ambiental (PIA), a Área Diretamente Afetada pela Intervenção Ambiental requerida pelo empreendedor é de 56,7642 ha, sendo que o pedido visa a obtenção de autorização para diferentes tipos de intervenção na vegetação nativa, conforme detalhado a seguir. A principal tipologia da intervenção é supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo, abrangendo uma área total de 27,4122 ha, distribuída da seguinte forma: 5,1792 ha de Savana Gramíneo-lenhosa Estágio Médio; 11,3240 ha de Savana Arborizada Estágio Médio; 2,6087 há de FESD Estágio Inicial; e 8,7153 ha de FESD Estágio Médio, dentre esses, 0,6142ha são referentes a intervenção em área de preservação permanente (APP). Adicionalmente, será realizada a intervenção de 28,7378 ha em Área Antropizada com Árvores Isoladas Nativas Vivas, somando 628 indivíduos. (Parecer, p. 82, 83).

O Parecer nº 8/FEAM/URA CM - CAT/2026 registra os seguintes impactos diretamente vinculados ao meio biótico:

- Afugentamento da Fauna Silvestre;
- Interferência em áreas de Floresta Estacional Semidecidual – FESD e Formações Savânicas em Estágio Médio de Regeneração; e
- Eliminação de espécies florestais consideradas ameaçadas de extinção e protegida por lei.

A própria disposição do empreendimento, conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Cobertura Florestal” demonstra que o mesmo implica em redução da permeabilidade da paisagem para organismos mais sensíveis, o que se perpetua no tempo, com consequências para as atividades de polinização e disseminação de sementes, o que implica em redução da função *stepping stones* e aumento da endogamia para populações isoladas.

Considerando os impactos supracitados, considerando que o empreendimento afeta um dos Biomas mais ameaçados do mundo – Mata Atlântica –, opina-se pela marcação do presente item.

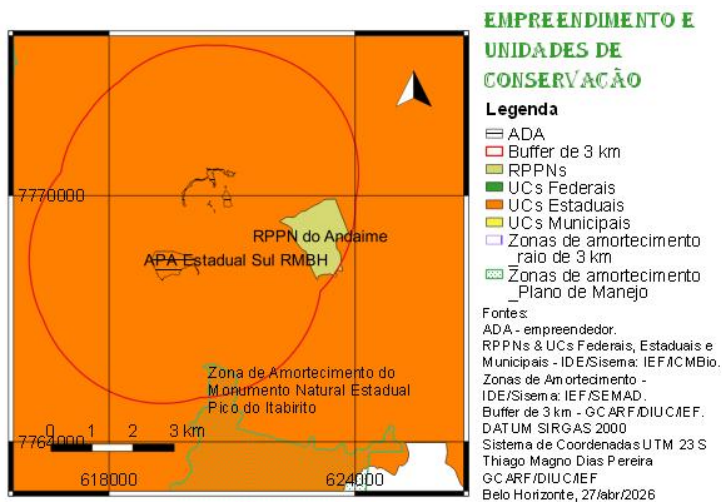
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

O empreendimento da Minérios Nacional S.A. acarreta interferência em cavidades naturais subterrâneas, prevendo inclusive a ocorrência de impactos negativos irreversíveis. De acordo com o Parecer nº 8/FEAM/URA CM - CAT/2026 (página 2), a atividade possui potencial para ocasionar danos permanentes em virtude de sua localização em área de alto grau de potencialidade espeleológica. Entre os impactos específicos avaliados, destaca-se a supressão das cavidades FE-003C, FE-004C e FE-005C localizadas na área diretamente afetada pela ampliação da pilha PDER-01, o que configura um impacto direto, irreversível e de alta significância ambiental (Parecer, páginas 37 e 38). Além disso, as cavernas FE-007R e FE-007C estão sujeitas a impactos negativos irreversíveis na sua integridade física devido a vibrações de máquinas e equipamentos, além de alterações irreversíveis na paisagem e no ecossistema subterrâneo (Parecer, p. 38, 40 e 41). Portanto, a análise técnica conclui expressamente que o empreendimento afetará de forma irreversível as cinco cavidades mencionadas (Parecer, página 57)

Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável

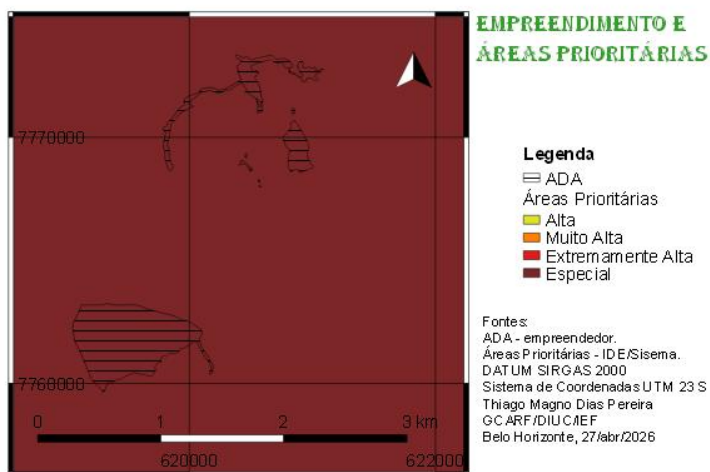
Em consulta ao mapa abaixo, verifica-se que o empreendimento está localizado a menos de 3 km da Zona de Amortecimento do Monumento Natural Estadual - MONA Pico do Itabirito, onforme plano de manejo da unidade.

Considerando a interferência do empreendimento na zona de amortecimento da referida UC, o presente item deverá ser marcado, conforme POA vigente.



Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”

A Área Diretamente Afetada (ADA) do empreendimento está inserida dentro de área prioritária de importância biológica categoria ESPECIAL, conforme apresentado no mapa abaixo.



Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar

O Parecer nº 8/FEAM/URA CM - CAT/2026 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo:

“A qualidade das águas superficiais pode ser afetada pelo carreamento de sedimentos, dispersão de óleos e graxas, e lançamento de efluentes líquidos. A ação das chuvas sobre áreas desnudas e a operação de máquinas e veículos são os principais fatores. Há também risco associado à disposição inadequada de resíduos sólidos contaminados e à operação de estruturas de descaracterização.

[...].

Quanto à alteração da qualidade do ar, este impacto é advindo da dispersão de poluentes na atmosfera, caracterizados principalmente como materiais particulados e fumaça preta de veículos, oriunda da queima incompleta de combustíveis. As atividades identificadas como potenciais para gerarem alteração da qualidade do ar estão relacionadas aos aspectos da circulação de veículos e equipamentos nas vias, nos pátios de produtos e na pilha de estéril. A movimentação destes veículos e equipamentos, tanto na área diretamente afetada (ADA) quanto na área de influência direta (AID), no tocante às estradas de acesso, tem potencial de causar a suspensão de material particulado, bem como propiciar o arraste destas partículas já suspensas para outros locais. [...].”

Ainda que os impactos sejam mitigados, isso não significa que eles sejam totalmente eliminados, devendo os efeitos residuais serem compensados.

Rebaixamento ou esgotamento de aquíferos ou águas superficiais

O empreendimento da Minérios Nacional S.A. acarreta o impacto de rebaixamento de aquíferos ou águas superficiais devido às atividades de descaracterização e estabilização das estruturas existentes no Complexo Fernandinho. De acordo com o Estudo de Impacto Ambiental, foi implementado um método específico de rebaixamento do nível freático na barragem B2A para melhorar as condições de estabilidade, utilizando a execução de um sump principal a montante do reservatório e a escavação de rejeitos (Estudo de Impacto Ambiental, página 89).

Tendo em vista a complexidade do comportamento dos rejeitos frente as intervenções de estabilização da Barragem B2A, novos avanços na escavação do rejeito de montante foram propostos de modo a permitir um rebaixamento da superfície freática no barramento da estrutura. Além da escavação para rebaixamento dessa superfície freática, o projeto também contempla a continuidade do sistema de rebaixamento do nível freático por meio de poços profundos (Estudo de Impacto Ambiental, páginas 89 e 90).

Embora o Parecer nº 8/FEAM/URA CM - CAT/2026 indique que não haverá incremento no consumo de água nova para a ampliação da pilha PDER-01, as ações de drenagem superficial e drenagem interna são componentes centrais do empreendimento sob análise (Parecer nº 8/FEAM/URA CM - CAT/2026, páginas 13 a 16).

Tais intervenções alteram o regime hídrico local de forma deliberada para viabilizar a implantação do empreendimento.

Como os efeitos dessas atividades sobre o fluxo hídrico local se perpetuam durante a execução das obras e operação do empreendimento, o impacto deve ser considerado para fins de compensação SNUC.

Transformação de ambiente lótico em lântico

O empreendimento da Minérios Nacional S.A. objeto do licenciamento ambiental não prevê a criação de novos barramentos de cursos d'água, o que afasta a ocorrência do impacto de transformação de ambiente lótico em lântico. De acordo com o Parecer nº 8/FEAM/URA CM - CAT/2026, as atividades autorizadas pelo CERTIFICADO Nº 1674 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE consistem especificamente na ampliação da área útil de pilhas de rejeito e estéril e na regularização de obras emergenciais para garantir a segurança de estruturas em processo de descaracterização (Parecer nº 8/FEAM/URA CM - CAT/2026, página 4). O referido parecer afirma expressamente que o empreendimento atualmente não utiliza barragens para a disposição de rejeitos, encontrando-se as estruturas existentes em processo de descomissionamento (Parecer nº 8/FEAM/URA CM - CAT/2026, página 6). Além disso, o documento esclarece que, na região da pilha PDER-01 e no local de inserção de drenos de fundo, não há a ocorrência de cursos d'água (Parecer nº 8/FEAM/URA CM - CAT/2026, páginas 15 e 59). Portanto, o escopo das ações licenciadas no parecer e o certificado emitido não incluem novos barramentos que poderiam alterar a natureza do ambiente aquático.

Interferência em paisagens notáveis

O empreendimento Minérios Nacional S.A. acarreta interferência em paisagens notáveis, uma vez que está inserido em áreas de especial valor cênico e ambiental protegidas legalmente. De acordo com o Parecer nº 8/FEAM/URA CM - CAT/2026, a atividade localiza-se na zona de amortecimento das Reservas da Biosfera da Serra do Espinhaço e da Mata Atlântica, além de estar totalmente inserida nos limites da APA Estadual Sul RMBH, uma unidade de conservação de uso sustentável (Parecer nº 8/FEAM/URA CM - CAT/2026, páginas 62 e 63). A análise técnica no Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) identifica expressamente o impacto de alteração da paisagem em decorrência da remoção da cobertura florestal e da instalação de estruturas como a pilha PDER-01, classificando-o como um impacto negativo, de alta severidade, de natureza irreversível e significativo (PIA, página 422).

O impacto sobre a paisagem qualifica-se como notável por ocorrer no Quadrilátero Ferrífero, região de alta importância biológica e geológica, e pela proximidade com bens acautelados que compõem o horizonte visual da área, como o Pico do Itabirito (Parecer nº 8/FEAM/URA CM - CAT/2026, páginas 60, 61 e 65). Há que se considerar inclusive que as cavernas FE-007R e FE-007C têm potencial de sofrer impacto negativo irreversível relacionado a alteração da paisagem (Parecer nº 8/FEAM/URA CM - CAT/2026, página 40).

Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa

O empreendimento inclui a emissão de gases do efeito estufa tendo em vista a queima de combustíveis fósseis provenientes dos veículos e equipamentos utilizados (Parecer, p. 25; 98; 103).

Aumento da erodibilidade do solo

O Parecer nº 8/FEAM/URA CM - CAT/2026 registra o seguinte impacto ambiental: *“A implantação e operação do empreendimento podem provocar alterações na qualidade do solo, com destaque para riscos de erosão, escorregamento de taludes e contaminação por óleos, graxas e efluentes sanitários.”*

Portanto, opina-se pela marcação do presente item.

Emissão de sons e ruídos residuais

O Parecer nº 8/FEAM/URA CM - CAT/2026 registra o seguinte impacto ambiental: *“Os impactos relacionados à alteração de pressão sonora estarão ligados à movimentação de veículos para transporte de material retirado da barragem e deposição deste rejeito nas pilhas, além da movimentação de maquinário para conformação da pilha e carregamento de material nos caminhões que transitarão. Como o impacto irá se originar dos veículos, considera-se que esse é de incidência direta. O seu efeito é negativo, visto que irá aumentar o fluxo de veículos na área, incidindo maior barulho.”*

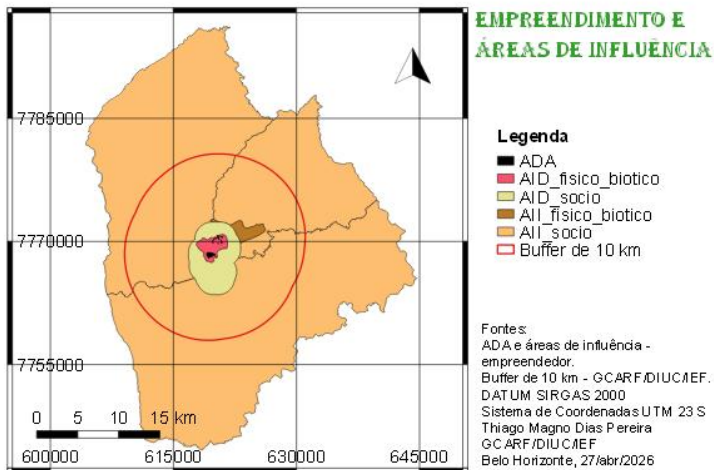
Índice de temporalidade

O EIA, ao avaliar os impactos do empreendimento registra impactos irreversíveis e/ou com tendência a progredir. Por exemplo, a Alteração da Qualidade do Solo (p. 673) e Interferência em áreas de Floresta Estacional Semidecidual – FESD e Formações Savânicas em Estágio Médio de Regeneração (p. 679).

Considerando inclusive os impactos relativos à introdução ou facilitação de espécies exóticas invasoras, cujos efeitos no ambiente poderão se fazer sentir muito tempo após a implantação, podendo se dar por prazo superior a 20 anos; considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; entendemos que o fator a ser considerado é o duração longa.

Índice de Abrangência

O mapa abaixo apresenta os polígonos das áreas de influência do empreendimento. Verifica-se do referido mapa que parcela das áreas de influência está a mais de 10 km dos limites da ADA. Assim, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



2.2 - Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
Minérios Nacional S.A.		1674/2024		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309) outros biomas	0,0500	0,0500	X
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250	0,0250	X
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000	0,1000	X
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais - Um Atlas para sua Conservação'	Importância Biológica Especial	0,0500	0,0500	X
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lêntico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300	0,0300	X
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
Somatório Relevância		0,6650		0,4550
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata - 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
Total Índice de Temporalidade		0,3000		0,1000
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
Total Índice de Abrangência		0,0800		0,0500
Somatório FR+(FT+FA)				0,6050
Valor do grau do Impacto Apurado				0,5000%
Valor de Referência do Empreendimento		R\$	80.610.459,20	
Valor da Compensação Ambiental		R\$	403.052,30	

3- APLICAÇÃO DO RECURSO

3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha de Valor de Referência (VR) informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI:

VR – MAR/26	R\$ 79.883.519,18
-------------	-------------------

Fator de Atualização TJMG – MAR/26 a ABR/26	1,0091000
VR - ABR/26	R\$ 80.610.459,20
Valor do GI apurado	0,5000 %
Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (ABR/26)	R\$ 403.052,30

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha VR, atualizado e utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa acima denominado “Empreendimento e Unidades de Conservação”, o empreendimento afeta a Zona de Amortecimento (ZA) do Monumento Natural Estadual Pico do Itabirito. Em consulta ao Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) no dia 28 de abril de 2026, às 10:55, verificou-se que a referida UC não está inscrita no cadastro em tela. Portanto, a UC não faz jus a recursos da compensação ambiental.

Por meio do Ofício MIPE-049-2026-IEF-NUBIO, o empreendedor apresentou proposta /sugestão de destinação dos recursos de compensação ambiental ao Parque Municipal do Morro do Cruzeiro (Município de Rio Acima-MG). Em consulta ao CNUC no dia 06 de maio de 2026, às 15:39, verificou-se que a referida UC não está inscrita no cadastro em tela. Além disso, com base nos dados da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), não identificamos a afetação da referida Unidade de Conservação. Portanto, a UC não faz jus a recursos da compensação ambiental.

proposta /sugestão de destinação dos recursos de compensação ambiental.

3.3 Impactos negativos irreversíveis em cavidades naturais subterrâneas

Conforme acima apresentado, no item “Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos”, o empreendimento da Minérios Nacional S.A. acarreta interferência em cavidades naturais subterrâneas, prevendo inclusive a ocorrência de impactos negativos irreversíveis.

3.4 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do Plano Operativo Anual (POA) vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

Valores e distribuição do recurso (ABR/26)	
Regularização Fundiária para UC em área de interesse espeleológico – 60,00 %	R\$ 241.831,39
Plano de manejo, bens e serviços para UC em área de interesse espeleológico – 30 %	R\$ 120.915,69
Estudos para criação de Unidades de Conservação em área de interesse espeleológico – 5 %	R\$ 20.152,61
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento em área de interesse espeleológico – 5 %	R\$ 20.152,61
Total – 100 %	R\$ 403.052,30

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

4- CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) - Processo SEI nº 2100.01.0011321/2026-74, conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009, conforme Declaração - GCARF/IEF - Compensação Ambiental SNUC - Processo Formalizado (136593157).

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 1674/2024 (LP+LI+LO), que visa o cumprimento das condicionantes nº 14 e 15 definidas no Parecer nº 8/FEAM/URA CM - CAT/2026 (136418877), devidamente aprovada pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias - CMI, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento afeta a Zona de Amortecimento do Monumento Natural - MONA Estadual Pico do Itabirito. Nos termos do artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009: “No caso do empreendimento de significativo impacto ambiental afetar unidade de conservação federal, estadual ou municipal ou sua zona de amortecimento, esta será uma das beneficiárias dos recursos provenientes da compensação ambiental”.

O MONA Estadual Pico do Itabirito, entretanto, não está inscrito no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação - CNUC, conforme análise técnica. Desse modo, a referida unidade de conservação poderá receber os recursos da compensação ambiental, conforme preconiza o § 1º, do artigo 11, da Resolução CONAMA nº 371, de 5 de abril de 2006: “Somente receberão recursos da compensação ambiental as unidades de conservação inscritas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação, ressalvada a destinação”.

Ressalta-se que o empreendedor solicitou avaliação quanto a possibilidade de destinar parcela cabível dos recursos de compensação ambiental para unidade de Proteção integral denominada Parque Municipal do Morro do Cruzeiro (138488748). Ocorre que a referida UC não foi afetada pelo empreendimento conforme consta no item de interferência em unidade de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento do parecer. Além disso, esta solicitação está discorda com o artigo 17, do Decreto nº 45.175/2009, que estabelece a necessidade afetação do empreendimento em unidade de conservação ou sua zona de amortecimento.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (136418959). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Anotação Técnica de Responsabilidade, em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual vigente.

5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas, a observância aos métodos de apuração e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e demais normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto nº 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR), documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Por fim, destaca-se que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2026.

[1] Disponível em: <https://bd.institutohorus.org.br/especies>. Acesso em: 28 abr. 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira**, Servidor Público, em 06/05/2026, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa**, Servidora Pública, em 06/05/2026, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Lacerda Ribeiro Henriques**, Servidora Pública, em 06/05/2026, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138466049** e o código CRC **C86760A7**.